



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique 03º. Via - Câmara.

m7
Fls. 01-

Arquivo c/Projeto.

A U T Ó G R A F O N.º 005/91.

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 1º DE março DE 1991.

AUTOR: Poder Executivo Municipal - Gestão Paul Teixeira Braga.

EMENDA: - Nihil.

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Sessão Ordinária - 07/3/91 = Leitura, etc.; Parecer 005/91 da Comissão Especial, de 08/3/91, favorável; Sessão Extraordinária: 08/3/91=Primeira discussão; 09/3/91= Segunda e última discussão; 10/3/91-Votação Final: aprovado por 07 x 0 votos. Ausentes os Vereadores Alberto R. Sampaio, João Ferreira, Laércio Muniz, (Luiz Chaves ausente da sessão), Sérgio Nogueira, que se retiraram do Plenário.

(Transcrição da Redação Original.///-

Cria a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.

Art. 1 - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas no nível municipal pelas unidades prestadoras de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, competindo-lhe:

I - elaborar o plano setorial de saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, adequando-o à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos níveis, integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do Município;

II - promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população;

III - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a direção estadual;

V - participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como de ações tendentes à sua otimização;

VI - executar as atividades de vigilância epidemiológica com vista à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

Continua às Fls. 02-

Lei nº 335 /10-04-91



(Autógrafo nº 005/91) — Continuação de Fls. 01-

VII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

VIII - participar da elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico;

IX - articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde para formulação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar complementarmente a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde;

XI - celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para elaboração de normas técnicas, administrativas e financeiras dos serviços próprios de saúde;

XII - fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XIII - executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para saúde;

XIV - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades da vigilância sanitária de portos, aeroportos ou aeródromos e fronteiras;

XV - gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XVI - formar consórcios administrativos intermunicipais;

XVII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A celebração de convênios, acordos e contratos dependerá de prévia delegação de competência do Prefeito Municipal por ato próprio.

Art. 2 - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS tem a seguinte estrutura básica:

I - Assessoria de Planejamento;

II - Divisão de Administração;

III - Divisão de Saúde;

IV - Divisão de Execução e Controle Orçamentário-Financeira.

Parágrafo único - O assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Saúde compete à Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3 - A Assessoria de Planejamento tem por finalidade a elaboração, a avaliação e o controlo da programação de saúde, a elaboração e controle orçamentário, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações de saúde, a execução, a avaliação e o controle das atividades de informação de saúde, em termos de estatísticas vitais e de produção de serviços, assim como das atividades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

Art. 4 - A Divisão de Administração, e de Execução e Controle Orçamentário-Financeira têm por finalidade a execução e controle das Atividades de administração de pessoal, de material, de patrimônio e de serviços auxiliares.

Art. 5 - A Divisão de Saúde tem por finalidade a direção, a coordenação, a supervisão e o controle da execução dos serviços de saúde de abrangência municipal, inclusive aquelas prestadas pela unidades de saúde cedidas pela União e pelo Estado.

Continua à Fls. 03-



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique 03º. Via -

Fls. 03-

Câmara/Arquiv
c/Projeto.

(Autógrafo nº 005/91) — Continuação de Fls. 02-

Art. 6 - A Divisão de Execução e Controle Orçamentário-Financeira tem por finalidade a execução e controle das atividades de administração financeira e contábil.

Art. 7 - O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, organizará as unidades mencionadas nos incisos I a IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 8 - Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 9 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar os atos regulamentares e regimentais que, explicitamente ou implicitamente, decorram das disposições de cesta Lei, inclusive os relacionados com pessoal, material e patrimônio.

II - efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta Lei, criando, inclusive, as unidades orçamentárias necessárias ao funcionamento da Secretaria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

--*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*

SALA DAS SESSOES, em 13 de março de 1991.

FRANCISCO MARCAL FILHO

Presidente

--*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*

ANEXO UNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01
Assessor Chefe	CC-2	01
Diretor	CC-3	03

PROMULGADO PELA CÂMARA -

LEI Nº. 335, DE 10 DE ABRIL DE 1991

EDITAL DE 11 DE ABRIL DE 1991

